



PL 3364/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3364, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, a seguinte redação:

“IV – incentivos à adoção de procedimentos de bilhetagem eletrônica, inclusive para o bilhete único metropolitano, e de outras medidas tecnológicas que tragam melhorias à qualidade da prestação do serviço.”

JUSTIFICAÇÃO

Todos os Brasileiros têm o direito de liberdade de locomoção, garantida pela nossa Constituição Federal. No entanto, a população ainda enfrenta muitas deficiências de acesso aos meios de transporte público, especialmente no caso das regiões metropolitanas. Aqueles que dependem do transporte público no dia-a-dia são muito prejudicados pela falta da unificação dos sistemas de bilhetagem eletrônica, através de um único cartão, o chamado Bilhete Único.

O sistema de bilhetagem eletrônica unificado permite a implementação da integração tarifária entre todos os modais de transporte públicos, gerando economia, praticidade e segurança para o usuário, mesmo quando o trajeto envolve mais de um município.

Certo do benefício que a medida propicia para os usuários do transporte público coletivo, conto com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/20721.58165-83